

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO N° 002/2018

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, para locação de serviços, como melhorabaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Praça Cel. Francisco Martins, S/N, Centro, Itaíba – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.177.308/0001-56, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Márcio Ramos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, N° 92, Itaíba-PE, portador do RG nº 4217495 SSP/PE e CPF: nº 763,170,054-00, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **INSTITUTO/CONTRATANTE** e do outro a firma **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, 40, 1º andar, Sala 102, Santo Antônio, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.881/0001-99, neste ato representado por seu diretor o Sr. Fábio Xavier da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.298.114 – SSP/PE e CPF nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98, LC 101/00 – LC 131/09) , no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

1.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada por funcionários do Instituto, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas, automaticamente, no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.

1.3 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Instituto pagará à contratada a importância global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

19000 -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
19095 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
09. 122 00072.0101 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto Previdenciário
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.



Fica eleito o foro desta cidade de ITAÍBA, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

ITAÍBA-PE, 02 de Janeiro de 2018.

Márcio Ramos de Oliveira

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA / CONTRATANTE

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

Fabio Cavim da Silva

TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio Valença de F. Neto

NOME:

CPF: 088.994.284-03

Marcelo Marinho Dos Santos

NOME:

CPF: 081.565.554-14